



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tipificar a conduta de divulgação de dados pessoais sem autorização.

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tipificar a conduta de divulgação de dados pessoais sem autorização.

Art.2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido art.154-B, renumerando -se o artigo subsequente:

“Divulgação indevida de dados pessoais

Art.154-B. Divulgar, fornecer, vender, dar ou permitir acesso a dados pessoais de terceiros, sem autorização ou para fins ilícitos:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público o enorme e devastador vazamento de dados de CPF ocorrido no início deste ano. Conforme notícia veiculada no site de notícias UOL em março deste ano:

“Desde a semana passada, as informações – que vão desde CPFs, CNPJs e números de celular a dígitos de cartão de crédito – estão à venda no mesmo fórum onde eram comercializados conteúdos do megazavamento de janeiro, que expôs 223 milhões de usuários. Os dados



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212602305800>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

* C D 2 1 2 6 0 2 3 0 8 0 0



são apresentados nesse fórum por um hacker que afirma ter coletado as informações em fevereiro de 2021. O pacote completo custa US\$ 50 mil (R\$ 285 mil na conversão direta), e traz nome, e-mail, telefone, CPF ou CNPJ, senhas de acesso e números de cartões de crédito de, mais precisamente, 12.476.181 contas. Segundo o *Estadão*, uma prévia desses dados pode ser vista no tal fórum, mas as amostras não são exibidas por completo – os dados podem estar incompletos ou talvez seja uma maneira do hacker evitar que o conteúdo inteiro de cada pessoa seja divulgado.”¹

Dessa forma, urge combater tal agir criminoso, tão nefasto para toda a comunidade. Assim, inserimos tipo penal que criminaliza a divulgação, fornecimento, venda ou permissão de acesso a dados pessoais de terceiros, sem autorização ou para fins ilícitos, cominando-se pena de reclusão de dois a cinco anos e multa. Esperamos, assim, combater conduta criminosa tão prejudicial à sociedade.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

Deputado HILDO ROCHA

1 Disponível em <https://gizmodo.uol.com.br/vazamento-dados-cpf-cartao-12-milhoes-brasileiros/>.

CD212602305800*